

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, com sede na rua Célio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-052, CNPJ 17.430.851.0001-77 e de outro, a empresa **MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, s/n Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000 CNPJ 03.763.808/0005-42, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

2.1 - A partir de 1º de setembro de 2016, a Empresa reajustará o salário de todos os empregados em 8% (oito por cento) sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2016.

2.2 – O pagamento do reajuste de 8% (oito por cento) será realizado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) pagos no mês de setembro de 2016 e os 3% (três por cento) restantes serão parcelados em seis pagamentos de 0,5% (meio por cento) ao mês, iniciando o primeiro pagamento no mês de outubro de 2016, com término no mês de março de 2017.

### CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

3.1 - A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/09/2016 será de R\$ 1.866,24 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

3.2 - Para o cargo de auxiliar administrativo, o salário de admissão será de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), acrescido do adicional de periculosidade quando devido.

3.3 - **Para os trabalhadores que exerçam a função de Operador, durante o período de experiência**, com duração máxima de 90 (noventa) dias, contados de sua contratação, **o salário de admissão será de R\$ 1.728,00** (mil e setecentos e vinte e oito reais), acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

#### **CLÁUSULA 4ª – ABONO SALARIAL ESPECIAL**

4.1 – A Empresa manterá o pagamento de um Abono Especial no valor de R\$200,00 (duzentos reais) aos Empregados admitidos até 30.09.2016, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, de uma única vez e em caráter excepcional, sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, até 05/02/2017.

#### **CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS**

5.1– Serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

5.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

6.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS – CONCESSÃO**

7.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

7.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

8.1 – Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA 9ª - VALE-TRANSPORTE**

(TST AA – 366.360197- 4 TST-RO-DC – 318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

9.1 – A empresa concederá conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

#### **CLÁUSULA 10ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, a Empresa pagará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, àqueles Empregados que, contando com mais de 1 ano de serviço, até então não receberam dito adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro eventual motivo.

Parágrafo único: Por ocasião do pagamento da 2ª quinzena do mês de outubro, as Empresas pagarão o saldo do 13º salário.

#### **CLÁUSULA 11ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

11.1 – A Empresa concederá aos seus Empregados, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência da presente convenção.

11.2 – O vale-Alimentação será devido durante o período de férias e suspensão do contrato de trabalho por qualquer motivo.

11.3 – A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 5% (cinco por cento) do valor do vale-Alimentação.

11.4 – Para os trabalhadores em experiência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de admissão, o vale alimentação será pago após o serviço prestado, ou seja, ao final de cada mês. Após o período de experiência o pagamento se dará nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 12ª – AVISO PRÉVIO**

12.1 – Os Empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.



### **CLÁUSULA 13ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

13.1 – Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 14ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

14.1 – A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

14.2– A empresa terá o direito de contestar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por seus empregados com rasuras, sem indicação de endereço do profissional emissor, ou outra característica que coloque em dúvida a veracidade das informações do atestado.

### **CLÁUSULA 15ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

15.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

15.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

15.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

### **CLÁUSULA 16ª – LICENÇA PARA CASAMENTO**

16.1 – No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA 17ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

17.1 – Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e solicitação prévia de 24 (vinte quatro horas).



## **CLÁUSULA 18ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

18.1 – A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

## **CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

19.1 – A Empresa compromete a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## **CLÁUSULA 20ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

20.1 – A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

## **CLÁUSULA 21ª – CIPA**

21.1 – A Empresa divulgará as eleições para membros componentes da CIPA, nos termos da NR5, com 30 dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros cinco dias do período anteriormente indicado.

## **CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL NOTURNO**

22.1 – O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica elevado para 30 % (trinta por cento).

## **CLÁUSULA 23ª – QUADRO DE AVISOS**

23.1 – Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA 24ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

24.1 – Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

#### **CLÁUSULA 25ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

25.1 – A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

#### **CLÁUSULA 26ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE**

26.1 – A empresa fica obrigada, a manter Plano de Saúde, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes. O convênio médico poderá ser co-participativo.

26.2 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

26.3 – Os empregados poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, arcando com o pagamento estabelecido pela operadora do plano de saúde para cada um dos dependentes incluídos.

#### **CLÁUSULA 27ª – SEGURO DE VIDA**

27.1 – A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

#### **CLÁUSULA 28ª – PRIMEIROS SOCORROS**

28.1 – A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE NO EMPREGO**

29.1 – A Empresa se compromete a não realizar demissões no período de 06 (seis meses), contados a partir da assinatura deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 30ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENS AIS**

30.1 – Será descontado o percentual de 1,0% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

### **CLÁUSULA 31ª – FORO**

31.1 – As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_de setembro de 2016.



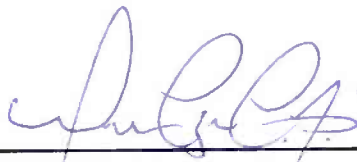
---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E  
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**

**Leonardo Luiz de Freitas**

**Presidente**

**CPF: 402.710.806-04**



---

**MCOURA COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA**

**Marcos Coura**

**CNPJ: 03.763.808/0005-42**